



BOA VISTA DO INCRA - RS

MEDIDAS -Decreto 91/2020

Secretarias: Gabinete

Data de Publicação: 20 de março de 2020

→Parte 1

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Boa Vista do Incra, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 (trinta) dias.

→Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

□DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I - farmácias;

II - clínicas de atendimento na área da saúde;

III - mercados e supermercados;

IV - restaurantes, padarias e lancherias;

V - postos de combustíveis;

VI - agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII - bancos e instituições financeiras;

VIII - armazéns de recebimento de grãos.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

→Leia na íntegra:<https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/.../JbjjoZx3If4gU2J2Uop...>





BOA VISTA DO INCRA - RS
